



PARECER Nº 053/2018

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei de nº 024/2018, de 30 de novembro de 2018, de autoria do Executivo Municipal.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 024/2018, o Chefe do Executivo Municipal altera o art. 11 da Lei Municipal nº 265, de 30 de junho de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 354, de 21 de dezembro de 2009, na forma que indica e dá outras providências:

II - Fundamentação:

Observamos que o Projeto de Lei em análise está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis.

Por conseguinte, o Projeto de Lei em destaque altera o art. 11 da Lei Municipal nº 265, de 30 de junho de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 354, de 21 de dezembro de 2009, atribuindo para os profissionais do magistério uma jornada de trabalho de no máximo 40 (quarenta) horas semanais, observando-se o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e determinando que as horas de trabalho pedagógico devam ser utilizadas pelos profissionais do magistério para preparação de aulas, avaliação dos trabalhos dos



alunos, formação continuada, planejamento, projetos, eventos, reuniões e outras atividades pedagógicas de ensino.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 024/2018, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim, 10 de dezembro de 2018.

Igor Ciriaco da Costa
Igor Ciriaco da Costa

- RELATOR -



VOTAÇÃO AO PARECER:

SIPIÃO NOGUEIRA FILHO
PRESIDENTE

☒ A favor () Contra

IGOR CIRIACO DA COSTA
RELATOR

☒ A favor () Contra

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO

☒ A favor () Contra



PARECER Nº 001/2018

Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde, Obras, Assistência Social e demais Atividades sobre o Projeto de Lei de nº 024/2018, de 30 de novembro de 2018, de autoria do Executivo Municipal.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 024/2018, o Chefe do Executivo Municipal altera o art. 11 da Lei Municipal nº 265, de 30 de junho de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 354, de 21 de dezembro de 2009, na forma que indica e dá outras providências.

II - Fundamentação:

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Comissão para análise.

A matéria aqui tratada tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo alterar o art. 11 da Lei Municipal nº 265, de 30 de junho de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 354, de 21 de dezembro de 2009.

Com a alteração, atribui-se aos profissionais do magistério uma jornada de trabalho de no máximo 40 (quarenta) horas semanais, observando-se o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e determina-se que as horas de trabalho pedagógico



sejam utilizadas pelos profissionais do magistério para preparação de aulas, avaliação dos trabalhos dos alunos, formação continuada, planejamento, projetos, eventos, reuniões e outras atividades pedagógicas de ensino.

Ademais, o projeto atende aos fins a que se destina e não apresenta vício de ordem formal ou material, nem encontra óbices a seguir seus procedimentos legais.

III - Opinião:

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável, sendo entendimento estar o projeto nº 024/2018 admissível.

É o Parecer.

Fortim, 10 de dezembro de 2018.


Kath Anne Meira da Silva Simonassi
- Relatora -



VOTAÇÃO AO PARECER:

CARLOS ALBERTO SCIPião
PRESIDENTE

(☒) A favor

() Contra

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
RELATORA

(☒) A favor

() Contra

DANIEL JOVENTINO RUMÃO
SECRETÁRIO

(☒) A favor

() Contra



MUNICÍPIO DE FORTIM

MENSAGEM DE LEI Nº 024/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

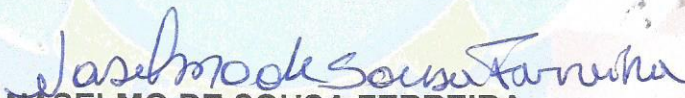
**Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que altera o art. 11 da Lei Municipal nº 265, de 30 de junho de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 354, de 21 de dezembro de 2009, na forma que indica e dá outras providências.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuciente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

Certo de poder contar com o inestimável apoio de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Recebido em: 30/11/2018

Horário: 10:15 hs

1969/2018 Thaisa Santos
Assinatura

MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI Nº 024/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

APROVADO EM: 10/12/18
Presidente: [assinatura]
1º Secretário: [assinatura]

Altera o art. 11 da Lei Municipal nº 265, de 30 de junho de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 354, de 21 de dezembro de 2009, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 11 da Lei Municipal nº 265/2006, com as alterações inseridas pela Lei Municipal nº 354/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A jornada de trabalho dos profissionais do magistério será de no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 2º. As horas de trabalho pedagógico deverão ser utilizadas pelos profissionais do magistério para preparação de aulas, avaliação dos trabalhos dos alunos, formação continuada, planejamento, projetos, eventos, reuniões e outras atividades pedagógicas de ensino.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 30 de novembro de 2018.

[assinatura]
NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal